

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL.**

Referente Edital n. 0000436/2025. Licitação. Melhor Técnica.

URBANO VITALINO ADVOGADOS (sociedade simples de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.902.835/0001-08, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, no Livro B no 03, às fls. 55, 55v. e 56, sob o no 313, em 11 de junho de 1997, com sede na Avenida Visconde de Suassuna, no 639, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-540, Recife/PE), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu Representante Legal, apresentar **RECURSO**, na forma do art. 59 da lei 13.303/2016 e no item XI do referido Edital, em face da sua inabilitação, o que o faz com base nos argumentos abaixo:

DO CASO

O recorrente, conforme o conteúdo da Ata de n. 02 (julgamento da Fase de Habilitação), fora inabilitada pelos seguintes fundamentos:

Urbano Vitalino Advogados

Item 23.3: Restou descumprido pois não declarou todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade de todos advogados sócios (conforme contrato social da Sociedade), apresentou certidão de somente dois sócios.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar de todos advogados sócios (conforme contrato social da Sociedade), apresentou certidão de somente dois sócios.

Item 23.12: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Entende-se que os fundamentos acima devem ser afastados/revistos.

DOS ARGUMENTOS

Esta comissão de licitação deflagrou a realização de diligências, incluindo, inclusive, a ora recorrente dentre as 25 sociedades candidatas do certame. O

objetivo da providência restou devidamente indicado: complementar os elementos já constantes nos envelopes de habilitação, como se vê no print abaixo:



ASSESSORIA JURÍDICA

I. Considerações Iniciais

Para análise da documentação apresentada pelas Sociedades Licitantes neste certame, adotou-se o entendimento de que a diligência é instrumento destinado exclusivamente à complementação ou ao esclarecimento dos documentos apresentados dentro dos envelopes de habilitação. Assim, a realização de diligências externas foi empregada nos casos em que a Licitante apresentou a documentação pertinente, ainda que de forma parcial ou incompleta, de modo a permitir o saneamento para atendimento integral das exigências editalícias.

Diante do exposto, no período de 05/02/2026 a 12/02/2026, foram realizadas diligências externas com 25 (vinte e cinco) candidatas, objetivando complementar os elementos já constantes nos envelopes de habilitação. As respostas enviadas pelas Licitantes encontram-se anexas ao presente relatório, para ciência e prosseguimento das etapas subsequentes do certame.

Em relação ao Urbano Vitalino Advogados, o pedido de diligências se deu na forma abaixo:

De: Banrisul Licitacoes <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Data: qui., 19 de fev. de 2026 às 10:00

Assunto: URBANO E VITALINO ADVOGADOS - Diligência 0436/2025

Para: urbano.neto@urbanovitalino.com.br <urbano.neto@urbanovitalino.com.br>

Cc: Banrisul Licitacoes <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>, bd@urbanovitalino.com.br <bd@urbanovitalino.com.br>

À URBANO E VITALINO ADVOGADOS

Ref.: Diligência Licitação nº0000436/2025

Prezados(as),

O edital da licitação em referência estabelece a seguinte exigência:

6.1.5.2.1. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de exercerem a administração da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a "Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo" e a "Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)".

6.1.5.3. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo anexo a este edital;

6.1.5.4. **Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, conforme modelo anexo a este edital;

Após análise da documentação apresentada na fase de habilitação, verificamos que para ambas declarações foi apresentado apenas os documentos relativos aos administradores (Urbano Vitalino de Melo Neto e Antonio de Moraes Dourado Neto).

Assim solicitamos em diligência:

- O envio das declarações de forma individualizada por sócio;

Ainda, com relação ao Anexo Relação de Sócios e Administradores, está incompleto, devendo constar neste anexo todos os sócios. Solicitamos que o envio seja efetuado em resposta a este e-mail até o dia **24/02/2026**.

As declarações poderão ser apresentados com assinatura simples.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Vê-se que o pedido se cingiu a pedir:

i) declaração de inexistência de fato impeditivo; e

ii) declaração de pessoa politicamente exposta.

E tais itens foram apresentados a tempo e modo pela ora recorrente.

Contudo, a inabilitação se deu por outros motivos, conforme se vê abaixo:

Urbano Vitalino Advogados

Item 23.3: Restou descumprido pois não declarou todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade de todos advogados sócios (conforme contrato social da Sociedade), apresentou certidão de somente dois sócios.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar de todos advogados sócios (conforme contrato social da Sociedade), apresentou certidão de somente dois sócios.

Item 23.12: Restou descumprido pois não apresentou a declaração exigida neste item.

Caso o ora recorrente tivesse sido instado a complementar os itens acima, igualmente os teria feito.

Ademais, e pela observância da Ata n. 02, outras candidatas foram instadas, na fase de diligências, a apresentar, por exemplo, a Certidão de Inscrição e Regularidade da OAB e a Certidão Negativa de Condenação (que foram, exatamente, as Certidões que inabilitaram o ora recorrente), oportunidade essa, específica, não concedida ao Urbano Vitalino Advogados:

Monteiro e Brito Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois não apresentou contrato de associação averbado na OAB de nenhum dos advogados indicados como associados na Declaração do Quadro de Advogados. A Licitante respondeu em 12/02/2026 à diligência realizada, porém, não anexou os documentos requeridos no e-mail, e, não foi possível acessar o link externo informado.

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade dos advogados: Dayse Rocha Salazar de Oliveira, Gabriella Carvalho Natividade, Iuri Antonio dos Santos, Yasmin Batista Alves da Costa. A Licitante respondeu em 12/02/2026 à diligência realizada, porém, não anexou os documentos requeridos no e-mail, e, não foi possível acessar o link externo informado.

Natividade Sociedade de Advogados

Item 23.5: Restou descumprido pois não apresentou certidão de inscrição e regularidade da advogada Elvina da Silva Vilarinho Ribeiro Miranda. A Licitante não respondeu à diligência enviada por e-mail em 05/02/2026.

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar da advogada Elvina da Silva Vilarinho Ribeiro Miranda. A Licitante não respondeu à diligência enviada por e-mail em 05/02/2026.

Nolasco Sociedade de Advogados

Item 23.6: Restou descumprido pois não apresentou certidão negativa de condenação em processo disciplinar das advogadas: Larissa Nolasco, Ligia Nolasco. A Licitante não respondeu à diligência enviada por e-mail em 05/02/2026.

SP Advogados Associados

Item 23.6: Restou descumprido pois as certidões apresentadas – junto ao envelope nº 1 (folhas 14.449) e enviadas pela Licitante por e-mail em 11/02/2026 em resposta à diligência realizada – não comprovam negativa de condenação em processo disciplinar do advogado sócio Diego Lima Pauli.

A isonomia do procedimento licitatório, nesse ponto, restou malferida.

Saliente-se que a espécie é de melhor técnica, e os itens descumpridos não comprometem a competitividade nem a isonomia do certame, nem muito menos alteram a substancialidade da proposta. Explica-se:

i) em relação ao item 23.3, apresenta-se, de logo, a Declaração, informando-se que não houve alteração no quadro societário desde antes da abertura do procedimento licitatório, e que os advogados que atuarão são os mesmos que já atuam em favor do Banrisul;

23.3 Declaração do Quadro de Advogados, relacionando todos os advogados sócios conforme contrato social da Sociedade, e os advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados); contendo nome completo do advogado, condição na sociedade, nº de inscrição principal/definitiva na OAB/UF e CPF, observado o modelo Anexo.

Aqui se está diante de mera comunicação formal.

ii) em relação ao item 23.5, caso o pleito seja deferido, apresentaremos todas as certidões (que, inclusive, é englobada pela certidão abaixo), informando-se, de logo, que os advogados que atuarão são os mesmos que já atuam em favor do Banrisul;

23.5 Certidão de inscrição e regularidade de todos advogados sócios e dos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados), emitida pela Seccional da OAB de inscrição principal/definitiva do advogado.

Aqui, também, se está diante de mera comunicação formal.

iii) em relação ao item 23.6, caso o pleito seja deferido, apresentaremos todas as certidões (que, inclusive, é englobada pela certidão acima), informando-se, de logo, que os advogados que atuarão são os mesmos que já atuam em favor do Banrisul;

23.6 Certidão negativa de condenação em processo disciplinar de todos advogados sócios e dos advogados indicados a prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados), emitida pela Seccional da OAB de inscrição principal/definitiva do advogado.

Aqui, também, se está diante de mera comunicação formal.

iv) em relação ao item 23.12, apresenta-se, de logo, a Declaração, informando-se que a eventual permanência em cadastro de reserva é consectário da participação no certame;

23.12 Declaração Quanto ao Interesse ao Cadastro de Reserva, para manifestar-se quanto ao interesse na formação do cadastro de reserva, observado o modelo Anexo.

Aqui, também, se está diante de mera comunicação formal.

Como se vê:

i) estamos diante de meras falhas formais;

ii) tais não foram indicadas no pedido de diligências (e se observou que houve solicitação das mesmas alvo de inabilitação da ora recorrente, para outras candidatas, o que fere o princípio da isonomia);

iii) a apresentação das certidões e declarações não compromete a isonomia e nem a competitividade do certame, já que se trata de documentos que não interferem na pontuação de melhor técnica; e

iv) o interesse público deve sempre ser preservado, já que a ora recorrente presta serviço ao Banrisul, com qualidade e sem que tenha advindo qualquer penalidade ou situação desabonadora.

O entendimento jurisprudencial, tanto judicial quanto administrativo, é no sentido de possibilitar que sejam sanados vícios de tal espécie:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. VÍCIOS NA PLANILHA DE CUSTOS. FORMALISMO MODERADO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PRÉVIA. SANEAMENTO OPORTUNIZADO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. VÍCIOS SUBSTANCIAIS INSANÁVEIS. INEXEQUIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Mandado de Segurança impetrado por empresa licitante em face de ato que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 26/2022, destinado ao fornecimento de gases medicinais, sob o fundamento de vícios insanáveis em sua planilha de custos e formação de preços. 2. Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Rio Branco/AC denegou a segurança, por entender legítimo o ato administrativo de desclassificação, ante o descumprimento de exigências editalícias. 3. Apelação Cível interposta pela licitante, na qual sustenta a ilegalidade da desclassificação, alegando que sua proposta era a mais vantajosa, que os erros apontados eram meramente formais e passíveis de saneamento, e que a Administração Pública violou o princípio do formalismo moderado ao não realizar diligência prévia. 4. Contrarrazões suscitam preliminares de ausência de dialeticidade e perda superveniente do objeto. Parecer do Ministério Público opina pelo desprovimento do recurso. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 5. Há três questões em discussão: (i) saber se as preliminares de não conhecimento do recurso (ausência de dialeticidade e perda do objeto) devem ser acolhidas; (ii) saber se o ato de desclassificação da proposta da Apelante é ilegal por excesso de rigor e ausência de diligência para saneamento de vícios; (iii) saber se os vícios apontados na proposta eram meramente formais ou se comprometiam substancialmente sua exequibilidade, justificando a desclassificação. III. RAZÕES DE DECIDIR 6. Rejeitadas as preliminares de não conhecimento do recurso. A reiteração de argumentos não configura, por si só, ausência de dialeticidade, se a insurgência recursal encontra-se suficientemente fundamentada, e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a adjudicação do objeto licitado não acarreta a perda do interesse processual em ações que questionam a legalidade do certame. 7. O princípio do formalismo moderado e o dever de a Administração buscar a proposta mais vantajosa recomendam a realização de diligências para sanar erros materiais ou dúvidas em planilhas de custos, desde que não impliquem alteração do valor global da proposta ou ofensa à isonomia. 8. Embora a desclassificação inicial sem a realização de diligência configure excesso de rigor, a interposição de recurso administrativo supriu a falha procedimental, ao garantir à licitante a oportunidade de apresentar todas as justificativas e correções pertinentes aos vícios apontados. 9. A análise das justificativas apresentadas em sede recursal revelou que parte das insurgências da Apelante constituía impugnação intempestiva a regras do edital. Ademais, persistiu vício substancial e insanável na proposta: o cálculo dos custos com base no faturamento máximo previsto, e não sobre o quantitativo mínimo exigido pelo edital. No caso, a correção do erro na base de cálculo dos custos implicaria, inevitavelmente, a majoração do valor da proposta para garantir sua

exequibilidade, o que é vedado nesta fase do certame. A manutenção do preço original, por outro lado, tornaria o contrato lesivo à própria empresa, confirmando a inexecutabilidade da oferta. 10. Insuficiência da prova pré-constituída quanto à pretensão de ver desclassificada a empresa vencedora do certame, prevalecendo a presunção de legitimidade do ato administrativo que homologou sua proposta. 11. Constatada a legitimidade do ato administrativo final, que, após oportunizado o contraditório, desclassificou a proposta por vício substancial que a tornava inexecutável, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado. IV. DISPOSITIVO E Tese 12. Recurso conhecido e não provido, para manter integralmente a sentença que denegou a segurança. Tese de julgamento: **"A ausência de diligência prévia para sanar vícios em proposta de licitação, embora configure excesso de formalismo, tem sua nulidade sanada quando à licitante é garantida, em sede de recurso administrativo, a plena oportunidade de apresentar justificativas e correções. Persistindo, contudo, vício substancial que torna a proposta inexecutável sob as premissas do edital e cuja correção implicaria majoração do preço ofertado, a desclassificação é medida que se impõe, não havendo direito líquido e certo a ser tutelado."** Dispositivos relevantes citados: CPC: art. 85, § 11; art. 1.012, §§ 3º e 4º. Lei nº 8.666/1993. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no RMS 52.178/AM. TJ-AC, MS 1001634-78.2021 .8.01.0000. TCU, Acórdão 898/2019-Plenário; Acórdão 357/2015-Plenário; Acórdão 3.141/2019-Plenário. (TJ-AC - Apelação Cível: 07024401820238010001 Rio Branco, Relator.: Des. Roberto Barros, Data de Julgamento: 18/12/2025, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 23/12/2025)

REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). REFORMA HOSPITALAR. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA VENCEDORA NA FASE DE DILIGÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. POSSIBILIDADE DE AJUSTES FORMAIS E DE MENOR SIGNIFICÂNCIA. CIÊNCIA, COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO. 1. Erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para a desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler). 2. **Não se justificam desclassificações de licitantes baseadas em falhas formais que possam ser sanadas na fase de diligências, desde que tais correções não comprometam a isonomia e a competitividade do certame (Acórdão 357/2015-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas).** 3. **A etapa de diligência pode ser empregada para complementar informações ou esclarecer fatos já existentes à época da abertura do certame, sendo vedada a inclusão de novos documentos que modifiquem a essência da proposta ou tentem suprir omissões injustificáveis** (Acórdão 3.141/2019-Plenário, relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues). (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/5722025>, Relator.: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/02/2025)

O caso é de provimento do recurso, possibilitando a apresentação dos documentos.

DOS PEDIDOS

Requer-se, portanto:

- i) o processamento da forma estabelecida no Edital, para fins de se evitar arguições de nulidade;
- ii) a reconsideração da decisão de inabilitação, concedendo prazo para que o ora recorrente possa apresentar as certidões faltantes, redundando na sua habilitação;
- iii) caso entenda pela não reconsideração, que remeta o presente recurso para a autoridade superior, objetivando análise pertinente para fins de afastamento da inabilitação, concessão de prazo para juntada das certidões faltantes, redundando, por fim, na habilitação do ora recorrente.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 05 de março de 2026.

ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO

ANTONIO DE
MORAES DOURADO
NETO:03849905411

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE MORAES
DOURADO NETO:03849905411
Dados: 2026.03.05 15:33:55
-03'00'

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS

A sociedade **URBANO VITALINO ADVOGADOS**, registrada na OAB/PE sob o nº313, com sede em Avenida Visconde de Suassuna, no 639, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-540, na cidade/UF de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 01.902.835/0001-08, representada por Antônio De Moraes Dourado Neto, inscrito no CPF sob o nº 038.499.054-11, DECLARA e informa o seu Quadro de Advogados, relacionando todos os advogados sócios, e os advogados indicados para prestar os serviços objeto deste Edital (associados e empregados):

Nome Completo do Advogado Sócio	Condição na Sociedade	Nº Inscrição OAB/UF (principal/definitiva)	CPF
Urbano Vitalino De Melo Neto	Sócio	17.700/PE	17.700/PE
Alexandre Jose Gois Lima De Victor	Sócio	16.379/PE	587.399.554-00
Bruno Monteiro Costa	Sócio	21.024 /PE	033.946.754-12
Antônio De Moraes Dourado Neto	Sócio	23.255/PE	038.499.054-11
Delmar Cunha Siqueira	Sócio	21.046/PE	028.883.304-07
Germano Bezerra Alves	Sócio	18.063/PE	021.040.184-20
Hermes De Assis Silva Filho	Sócio	24.540/PE	040.710.574-32
Luis Jose Maranhao Neto	Sócio	26.333/PE	907.529.454-91
Ivo Tino Do Amaral Junior	Sócio	16.151/PE	680.337.454-87
Samuel Gueiros Vitalino	Sócio	18.786/PE	836.129.124-53
Sue Elisabete Vitalino Mendonça	Sócio	11.793/PE	415.104.884-72
Adayse De Santana Gomes	Sócio	46.917/PE	099.449.964-75
Adriana Campelo De Barros	Sócio	44.870/PE	060.832.974-60
Amanda Ribeiro Carneiro Arruda	Sócio	48.714/PE	087.132.824-09
Amon Torres Barbosa	Sócio	39.116/PE	088.953.954-50
Ana Cristina Prazeres Barbosa Nunes	Sócio	37.872/PE	092.207.224-88
Ana Luiza Sobral Soares	Sócio	Oab/PE 840-B	513.762.964-20
Andre Felipe De Lucena Maciel Araujo	Sócio	42.145/PE	087.440.364-26
Andre Granja Ferreira	Sócio	15.660/PE	795.645.004-78
Andre Luiz Costa Dowsley	Sócio	34.399/PE	071.734.674-97
Andre Victor Lira Gomes	Sócio	30.863/PE	064.847.104-73
Anne Gisele Lacerda Neves	Sócio	43.525/PE	046.077.584-77
Barbara Aline Silva Rabelo Ferreira	Sócio	40.957/PE	014.441.574-77
Barbara Pedrosa Bezerra Da Silva	Sócio	49.478/PE	098.035.874-47

Bruno Leonardo Pires Regis De Carvalho	Sócio	25.154/PE	054.091.634-00
Bruno Ribeiro De Souza	Sócio	30.169/PE	066.229.514-54
Bruno Santos Cunha	Sócio	1033-B/PE	030.352.619-03
Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira	Sócio	18.855/PE	780.457.624-20
Carla Vilela Oliveira	Sócio	1437-B/PE	082.474.946-47
Carlos Fernandes Cristovao Faustino De Andrade	Sócio	33.706/PE	056.636.564-21
Charlotte Carvalho De Oliveira Lira	Sócio	24.845/PE	010.511.374-38
Daniel Arruda De Farias	Sócio	49.164-A/PE	008.075.184-92
Daniella Barretto Nunes Machado	Sócio	21.042/PE	027.863.004-95
Daniella Neves Nery Da Fonseca	Sócio	34.502/PE	073.850.044-58
Danielle Lobo Carvalho De Araujo	Sócio	49.513/PE	055.269.804-05
Dionizio Marcos Nunes Feitosa Farias	Sócio	38.008/PE	084.408.584-77
Divoncy Maria Do Rego Barros Santiago	Sócio	39.200/PE	073.428.464-06
Gilsaack De Oliveira Luz	Sócio	34.572/PE	054.205.184-22
Heitor Cosentino De Castro E Silva	Sócio	43.518/PE	093.270.664-99
Hugo Neves De Moraes Andrade	Sócio	23.798/PE	031.954.954-22
Ivalderico Carneiro Da Silva Junior	Sócio	33.294/PE	069.753.894-03
Jaime Pinheiro Ramos Meira	Sócio	30.742/PE	013.009.304-11
Joao Alves Da Cunha Neto	Sócio	32.122/PE	077.285.024-09
Jose Carlos Garcia Alves Junior	Sócio	49.582/PE	105.981.084-08
Jose Julio Moura De Abreu	Sócio	39.746/PE	096.466.624-39
Juliana Maria Barreto Da Silva	Sócio	27.535/PE	046.831.824-08
Kaio Marx Nascimento De Andrade	Sócio	41.240/PE	085.874.884-30
Kerlla Juliana Rodrigues De Santana	Sócio	38.535/PE	079.915.644-28
Kleyton Borba Leao	Sócio	36.357/PE	090.025.894-25
Lorena De Albuquerque Tavares	Sócio	24.585/PE	010.133.314-51
Lucas Francisco Alves De Amorim	Sócio	62.044/PE	113.571.274-30
Luciana Maria Buril Almeida	Sócio	38.226/PE	069.651.274-22
Luiz Mario Felix De Moraes Guerra	Sócio	1455-B/PE	911.698.444-72

Mabel Cristina Santos Guimaraes De Araujo	Sócio	37.267/PE	082.755.074-05
Marcio Cleiton Ferreira Da Silva	Sócio	35.389/PE	033.576.284-06
Maria Cecilia Cabral De Melo Lins Farias	Sócio	18.087/PE	020.832.334-17
Maria Elisangela De Sousa Cordeiro	Sócio	35.017/PE	780.956.704-72
Matheus Falcao Torti	Sócio	53.030/PE	112.625.174-78
Michele Roberta Ferreira Santos	Sócio	34.705/PE	060.964.774-10
Milena Kassia Arruda De Possidio Rodrigues	Sócio	26.384/PE	007.724.624-10
Missiany Monick Lima De Oliveira	Sócio	33.290/PE	026.838.585-82
Nathalia Silva De Freitas Fernandes	Sócio	976-A/PE	807.652.383-49
Olga Boumann Ferreira Cavalcanti	Sócio	38.330/PE	084.674.424-41
Olympia Maria Almeida Reis De Pontes	Sócio	34.185/PE	063.763.014-95
Paulo Henrique Da Silva	Sócio	45.297/PE	100.777.124-04
Pedro Jorge Correia Lima Junior	Sócio	48.265/PE	920.100.324-20
Victor Rodrigues De Souza	Sócio	50.871/PE	107.931.934-43
Pericles Cavalcanti De Albuquerque	Sócio	40.754/PE	102.945.654-26
Renato Albuquerque Deak	Sócio	747-B/PE	252.396.348-58
Rennan Borges Gouveia	Sócio	31.916/PE	067.005.964-16
Roberta Maroja Medeiros Sabino Pinho	Sócio	23.348/PE	022.105.234-86
Rodrigo Borges Freitas	Sócio	39.466/PE	065.594.404-43
Rubia Almeida Da Silva	Sócio	53.133/PE	112.657.674-32
Sergio Guilherme Torres Rodrigues	Sócio	42.957/PE	098.070.154-64
Silvia Camila Afonso Ferreira De Menezes	Sócio	37.374/PE	083.971.034-81
Suellem Caroline De Moura Santos	Sócio	46.741 D/PE	088.657.454-44
Thiago De Sousa Bezerra	Sócio	29.212/PE	060.827.984-65
Thiago Falcao Peixoto	Sócio	27.053/PE	052.586.554-31
Izaías Bezerra Do Nascimento Neto	Sócio	20.738/PE	881.800.774-20

Nome Completo do Advogado Associado	Condição na Sociedade	Nº Inscrição OAB/UF (principal/definitiva)	CPF
Victor Teixeira Mesquita	Associado	42.075/PE	101.624.604-81
Maria Alana Calado Capitó	Associado	43.859/PE	100.393.814-04

Camilla Patrícia Vasconcelos Da Silva Castro	Associado	56.545 PE	093.004.844-00
Tatiane Galindo Bandeira de Melo	Associado	60.799 PE	711.855.204-65
Ana Milena Alves Bezerra	Associado	58.024 PE	100.743.964-55
Elaine Emiliana Mendes dos Santos	Associado	56.640 PE	108.462.424-94
Rebeca Midian Ramalho Rodrigues Fernandes	Associado	31186 PB	700.361.824-94
Shirley Cristina Batista da Silva	Associado	62.193 PE	057.978.344-80

() Não indica advogados associados para prestar os serviços objeto deste Edital.

Nome Completo do Advogado Empregado	Condição na Sociedade	Nº Inscrição OAB/UF (principal/definitiva)	CPF
	Empregado		
	Empregado		
	Empregado		

(X) Não indica advogados empregados para prestar os serviços objeto deste Edital.

OBS: As tabelas podem ser editadas a fim de incluir mais linhas, caso necessário, conforme a quantidade de advogados a relacionar.

(Local/Data) Recife, 05 de março de 2026.

ANTONIO DE
MORAES
DOURADO
NETO:03849905411

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE MORAES
DOURADO
NETO:03849905411
Dados: 2026.03.05 15:33:19
-03'00'

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO QUANTO INTERESSE AO CADASTRO DE RESERVA

A sociedade **URBANO VITALINO ADVOGADOS**, registrada na OAB/PE sob o nº313, com sede em Avenida Visconde de Suassuna, no 639, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-540, na cidade/UF de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 01.902.835/0001-08, representada por Antônio De Moraes Dourado Neto, inscrito no CPF sob o nº 038.499.054-11, vem manifestar quanto ao interesse, ou quanto ausência deste, em integrar a formação do cadastro de reserva, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Declara interesse em integrar o cadastro de reserva conforme ordem de classificação das propostas técnicas?

() NÃO (**X**) **SIM**

(Local/Data) Recife, 04 de março de 2026.

ANTONIO DE
MORAES DOURADO
NETO:03849905411

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE MORAES
DOURADO
NETO:03849905411
Dados: 2026.03.05 15:33:33
-03'00'

Assinatura e identificação do representante legal



CERTIDÃO Nº 003640-5/2026

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **“URBANO VITALINO ADVOGADOS”** se encontra devidamente registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 03, às fls. 55, 55v e 56, sob o nº **313** (trezentos e treze), desde 11 (onze) de junho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete). **CERTIFICO**, ainda, que em 09 (nove) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi averbada a 29ª (vigésima nova) e última alteração contratual, tendo como sócios os seguintes advogados: Urbano Vitalino de Melo Neto – OAB/PE 17.700, Samuel Gueiros Vitalino – OAB/PE 18.786, Alexandre José Gois Lima de Victor – OAB/PE 16.379, Bruno Monteiro Costa – OAB/PE 21.024, Delmar Cunha Siqueira – OAB/PE 21.046, Germano Bezerra Alves – OAB/PE 18.063, Hermes de Assis Silva Filho – OAB/PE 24.540, Luís José Maranhão Neto – OAB/PE 26.333, Antônio de Moraes Dourado Neto – OAB/PE 23.255, Ivo Tinô do Amaral Junior – OAB/PE 16.151, André Granja Ferreira – OAB/PE 15.660, Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira – OAB/PE 18.855, Nathalia Silva de Freitas Fernandes – OAB/PE 976-A, Sue Elisabete Vitalino Mendonça – OAB/PE 11.793, Bruno Ribeiro de Souza – OAB/PE 30.169, Hugo Neves de Moraes Andrade – OAB/PE 23.798, Lorena de Albuquerque Tavares – OAB/PE 24.585, Adayse de Santana Gomes – OAB/PE 46.917, Adriana Campêlo de Barros – OAB/PE 44.870, Amanda Soares de Araújo – OAB/PE 58.212, Amanda Ribeiro Carneiro Arruda – OAB/PE 48.714, Amon Torres Barbosa – OAB/PE 39.116 Ana Cristina Prazeres Barbosa Nunes – OAB/PE 37.872, Ana Karolina de Sá Carrijo – OAB/PE 42.550, Ana Luiza Sobral Soares – OAB/PE 840-B, André Felipe de Lucena Maciel Vieira – OAB/PE 42.145, André Luiz Costa Dowsley – OAB/PE 34.399, André Victor Lira Gomes – OAB/PE 30.863, Anne Gisele Lacerda Neves – OAB/PE 42.525, Bárbara Pedrosa Bezerra da Silva – OAB/PE 49.478, Bárbara Aline Silva Rabelo Ferreira – OAB/PE 40.957, Bruno Leonardo Pires

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
email: comissoes@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*





Régis de Carvalho – OAB/PE 25.154, Bruno Santos Cunha – OAB/PE 103-B, Carla Vilela Oliveira – OAB/PE 1437-B, Carlos Fernandes Cristovão Faustino de Andrade – OAB/PE 33.706, Charlotte Carvalho de Oliveira Lira – OAB/PE 24.845, Daniel Arruda de Farias – OAB/PE 49.164-A, Danielle Lobo Carvalho de Araujo – OAB/PE 49.513, Daniella Barrêto Nunes Machado – OAB/PE 21.042, Daniella Neves Nery da Fonseca – OAB/PE 34.502, Dionízio Marcos Nunes Feitosa Farias – OAB/PE 38.008, Divoncy Maria do Rêgo Barros Santiago – OAB/PE 39.200, Émile de Lima Albuquerque – OAB/PE 31.116, Gilsaack de Oliveira Luz – OAB/PE 34.572, Heitor Cosentino de Castro E Silva – OAB/PE 43.518, Ivalderico Carneiro da Silva – OAB/PE 3.294, Izaías Bezerra do Nascimento Neto – OAB/PE 20.738, Jaime Pinheiro Ramos Meira – OAB/PE 30.742, João Alves da Cunha Neto – OAB/PE 32.122, José Carlos Garcia Alves Junior – OAB/PE 49.582, José Julio Moura de Abreu – OAB/PE 39.746, Juliana Maria Barreto da Silva – OAB/PE 27.535, Kaio Marx Nascimento de Andrade – OAB/PE 41.240, Kerlla Juliana Rodrigues de Santana Nunes – OAB/PE 38.535, Kleyton Borba Leão – OAB/PE 36.357, Liana Luna Van Drunen – OAB/PE 41.275, Lucas Francisco Alves de Amorim – OAB/PE 62.044, Luciana Maria Buril Almeida – OAB/PE 38.266, Luiz Mário Félix de Moraes Guerra – OAB/PE 1455-B, Mabel Cristina Santos Guimarães – OAB/PE 37.267, Márcio Cleiton Ferreira da Silva – OAB/PE 35.389, Maria Cecília Cabral de Melo Lins Farias – OAB/PE 18.087, Maria Cecília da Costa Lima Guerra de Moraes – OAB/PE 36.748, Maria Elisângela de Sousa Cordeiro – OAB/PE 35.017, Matheus Falcão Torti – OAB/PE 53.030, Michele Roberta Ferreira Santos – OAB/PE 34705, Milena Kássia Arruda de Possidio Rodrigues – OAB/PE 26.384, Missiany Monick Lima de Oliveira – OAB/PE 33.290, Myrella Maria Balbino Ferreira – OAB/PE 54.080, Olga Boumann Ferreira Cavalcanti – OAB/PE 38.330, Olympia Maria Almeida Reis de Pontes – OAB/PE 34.185, Paula Lorena Fernandes Epifani Veloso – OAB/PE 41.428, Paulo Christiano Tenório Sobral – OAB/PE 52.299, Paulo Henrique da Silva – OAB/PE 45.297, Pedro Jorge Correia Lima Junior – OAB/PE 48.265, Péricles Cavalcanti de Albuquerque – OAB/PE 40.754, Renato Albuquerque Deák – OAB/PE 747-B, Renato Saeger Magalhães Costa – OAB/PE 39.635, Rennan Borges Gouveia – OAB/PE 31.916, Roberta Marója Medeiros Sabino Pinho – OAB/PE 23.348, Rodrigo Borges Freitas – OAB/PE 39.466, Rubia Almeida da Silva – OAB/PE 53.133, Sérgio Guilherme Torres Rodrigues – OAB/PE 42.957, Silvia Camila Afonso Ferreira de Menezes – OAB/PE

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
email: comissoes@oabpe.org.br
www.oabpe.org.br*



37.374, Sarah Uchoa Alcântara Farias – OAB/PE 42.783, Suellem Caroline de Moura Santos – OAB/PE 46.741, Thiago de Sousa Bezerra – OAB/PE 29.212, Thiago Falcão Peixoto – OAB/PE 27.053 e Victor Rodrigues de Souza – OAB/PE 50.871. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 19 (dezenove) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Iedna Maria R. de Sá Maniçoba, Coordenadora de Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#14467249

Certidão de inteiro teor - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **IÉDNA MARIA ROSA DE SÁ MANIÇOBA**, em 19/02/2026, às 19:17. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, **informando o código 1446-7249-EF**.